

Entidade Reguladora do Sector Eléctrico
Exmo. Senhor Presidente
Dr. Jorge Vasconcelos
Rua D. Cristóvão da Gama
Edifício Restelo - Porta 1 - 3º Dtº
1400 LISBOA

Refª C.A./568 Data: 98/06/24

Assunto: **Proposta de Regulamentação do Sector Eléctrico**

Exmo. Senhor,

É com o maior prazer que apresentamos o nosso comentário à “Proposta de Regulamentação do Sector Eléctrico”, esperando que esta venha a corresponder às expectativas que a ERSE teria sobre a contribuição desta.

Com os nossos melhores cumprimentos

A Administração do CCE

(Manuel Collares Pereira)

(Lívio Honório)

Comentário do CCE à Proposta de Regulamentação do Sector Eléctrico

Apreciação geral

Neste período de discussão pública da Proposta de Regulamentação elaborada pela ERSE, o CCE não poderia deixar, uma vez mais, de corresponder com uma apreciação nas matérias que mais se relacionam com a missão que vem assumindo, e que se identificam com a Utilização Racional da Energia (URE), a Eficiência Energética (EE), a Gestão da Procura (GP), a Dinamização das Energias Renováveis (ER).

O CCE felicita a ERSE pela introdução de mecanismos que permitem o aumento da eficiência energética, da penetração das energias renováveis e de uma forma geral de políticas de protecção do ambiente na Proposta de Regulamentação.

O CCE aprecia ainda a frontalidade e simplicidade com que solicita sugestões, num domínio em que intervir parece inevitável, mas em que as soluções necessitam de discussão alargada.

Esta nota visa pois contribuir para a proposta de Regulamento Tarifário, especialmente nos seus Artigos 22, 35, 37 e 38, e também com sugestões sobre o Ponto 2.9 Utilização Racional de Energia do texto geral da apresentação das propostas de regulamentos. São ainda feitas algumas referências aos restantes regulamentos agora propostos.

A URE/EE/GP são acções de pluri-envolvimento e em que participam normalmente outras instituições, para além de Empresas de Electricidade, daí que importe distinguir as três situações seguintes de envolvimento na intervenção:

- 1) as que se desenvolvem principalmente pelas instituições que não são empresas de electricidade
- 2) as que se desenvolvem com envolvimento vários, incluindo também empresas de electricidade
- 3) as que se desenvolvem sobretudo através da intervenção de empresas de electricidade.

De acordo com a leitura que fazemos da proposta apresentada, pensamos que o caso 1) estaria considerado em termos de repercutir custos incorridos pelas actuações através, sobretudo, da parcela OPOL da componente POL, que integra os proveitos a proporcionar pela Tarifa de Uso Global do Sistema (Art 22º), o que constituiria assim um encargo a suportar por todos os consumidores, no que estamos de acordo.

As actuações desenvolvidas principalmente pelas Empresas de Electricidade, caso 3) teria como contrapartida aos seus custos a componente R_{DSM} do cálculo relativo

às tarifas de venda a Clientes Finais (Artº 37 e 38), o que seria suportado pelos Clientes vinculados, ou seja pelos Clientes pertencentes ao SEP - Sistema Eléctrico de Serviço Público, com o que também não discordamos.

No caso 2), onde se situam a maior parte dos casos de intervenção, na nossa leitura, os custos seriam repercutidos pela componente R_{DSM} , na parte que envolve actuações das Empresas de Electricidade e pela componente OPOL, na parte que integra todas as outras intervenções. Em nossa opinião esta repartição deveria merecer uma explicitação mais clara.

REGULAMENTO TARIFÁRIO

A componente "POL" para medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral

Produtores em regime especial - Componente "RE"

O tratamento dado aos produtores em regime especial parece-nos adequado e claro. Atende de alguma forma a custos de externalidades. Os eventuais custos (aparentemente) adicionais devem ser assumidos por todos os consumidores.

No entanto, é agora necessário que os preços de aquisição da energia produzida pelos produtores em regime especial sejam fixados de modo adequado. No caso da cogeração de modo a não criar sobre-incentivos que levem a situações em que a energia térmica seja desperdiçada, mas que permitam uma penetração cada vez maior desta tecnologia. No caso das Energias Renováveis de modo a ter em conta a especificidade de cada fonte de energia e mesmo de cada instalação, de modo a constituir um incentivo inequívoco a uma produção acrescida embora sustentada, (ver. por exemplo a proposta de legislação espanhola, nesta matéria).

Outros custos POL - Componente "OPOL"

A introdução da componente "OPOL" constitui um mecanismo poderoso para incorporar a internalização dos custos externos ambientais e sociais causados pelo sistema eléctrico. É agora necessário que a abertura demonstrada pela ERSE ao estabelecer este mecanismo tenha reflexo nos decisores políticos para que seja de facto utilizado para a execução de uma política ambiental e energética. Permite que uma instituição ou um programa possam ser financiados desta forma.

Regulação do preço de venda, Incentivo ao aumento do volume de vendas?

- Congratulamo-nos com a afirmação "a regulamentação proposta não incentiva o consumo de energia eléctrica", permitindo às empresas de recuperarem o investimento em programas DSM. No entanto, pensamos que, para além da parcela de recuperação do investimento, a componente R_{DSM} deve ainda incluir

uma compensação pelos proveitos não realizados devido à diminuição do número de kWh vendidos.

Para além disso, uma outra solução dirigida a determinados clientes pode ser a prestação de serviços de energia, tal como a aplicação de tecnologias eficientes num processo industrial ou a gestão de um edifício. Uma empresa distribuidora seria assim autorizada a vender esse serviço por um preço do kWh, que, ainda que mais elevado, resultaria uma facturação energética global menor para o consumidor. A empresa distribuidora adoptaria então uma postura de empresa de energia e prestadora de outros serviços.

Estrutura das tarifas

Uma vez mais, concordamos com o mencionado acerca das tarifas de venda e da necessidade de análise para alteração das tarifas no sentido destas reflectirem cada os custos marginais. Quanto às possíveis alterações imediatas à opção bi-horária, sugerimos uma opção suplementar, em que a potência contratada não seja mais cara do que a opção de tarifa simples, e que, em compensação, a energia seja mais cara nos períodos fora do vazio (assumindo que a solução proposta segue o tarifário existente, em que a potência contratada é mais cara). No entanto, estamos conscientes de que esta opção pode comprometer a simplicidade pretendida.

Planeamento Integrado de Recursos

O princípio enunciado em "pretende-se, desta forma contribuir para uma maior racionalidade da utilização dos recursos energéticos favorecendo novas formas de planeamento e de operação do sistema eléctrico" é inquestionável. No entanto, pensamos que a regulamentação poderia exigir a utilização de técnicas de planeamento integrado, dando tratamento idêntico às opções dos lados da oferta e da procura.

Enquanto que a aplicação destas técnicas ao nível do sistema eléctrico nacional é da responsabilidade da entidade concessionária da RNT, as técnicas de IRP devem também ser aplicadas a nível regional e local pelas empresas distribuidoras. A articulação entre o planeamento da rede de distribuição e as acções de gestão da procura e de gestão descentralizadas deve ser assegurada.

Para além de técnicas de planeamento integrado, eventuais sobrecustos devem ser repercutidos na tarifa de uso da rede de distribuição através da sua inclusão na componente de proveitos permitidos R_{amb} . Pensamos também que esta componente poderia ter uma descrição, ainda que sumária, e se possível exemplificativa.

Podemos referir como exemplo meios rurais, em que as alternativas combinadas de produção descentralizada a partir de energias renováveis e de medidas de DSM deveriam ser estudadas e comparadas com a expansão de redes de distribuição.

Assim, propomos que à semelhança de outros países, que a legislação contemple a obrigatoriedade de aplicar técnicas de IRP. Como exemplo citamos o IRP-act existente na Dinamarca que obriga as empresas de distribuição a apresentar um plano de actuação em gestão da procura todos os 2 anos, a justificação de opções dos lados da procura e da oferta de um ponto de vista societal, uma caracterização da procura, do potencial de economias de energia, e um programa de acções correspondente.

Regulamento das Relações Comerciais

Pensamos que a definição de "serviço de sistema" (pág.43) poderia ser alargada para incluir outros serviços de energia. Neste sentido, concordamos com o referido na página 44 sobre a possibilidade dos distribuidores poderem contribuir de forma activa, assim como os clientes. Por ventura os textos legislativos poderiam desenvolver mais este assunto.

Regulamento de Despacho

A "Metodologia Utilizada", Cap. IV, Art3º, enumera critérios que englobam as restrições ambientais, mas não explicitam qual a prioridade deste critério.

Sugerimos ainda que, à lista de dados que a entidade concessionária da RNT deve obter, se acrescentem os valores instantâneos marginais de emissões de poluentes pelas centrais térmicas (para além dos valores acumulados).

Comentário geral

Os princípios referidos na Proposta de Regulamentação parecem-nos estar enunciados de forma exemplar. No entanto, a pouca tradição de actuação nas áreas do ambiente e da eficiência energética por parte dos actores do sistema eléctrico nacional justifica uma abordagem mais exemplificativa e sugestiva. Pensamos que os mecanismos de aplicação destes princípios podem ser descritos com maior detalhe.

Finalmente, e reportando-nos às medidas explicitadas no texto - Ponto2.9 - concordamos que possam ter sido criadas as aberturas suficientes para que se subsidiem programas de URE/EE/GE/ER. No entanto, a nossa opinião só poderá ser dada face aos valores que os permitirão quantificar.

Nessa fase estaremos também disponíveis para colaborar.